

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 21/1300-0007572-0, DISPENSA PATRICIA NAZARIO DOS SANTOS, Id. Func. 3409082/2, da função gratificada de Coordenador de Assessoria, padrão FGE-11, RL 01 2400 3 011 0311, que exerce, em substituição, nos impedimentos legais e eventuais da titular Marja Muller Mabilde, Id. Func. 3646866/1, na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 21/1300-0007572-0, CESSA a gratificação de Pregoeiro, atribuída nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 13.428/10, com a redação dada pela Lei nº 13.933/12, à servidora PATRICIA NAZARIO DOS SANTOS, Id. Func. 3409082/2, lotada na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso II, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2600-0000746-4, CONSIDERAAUTORIZADO o afastamento do Secretário de Estado de Articulação e Apoio ao Municípios LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO, Id. Func. 3518825/04, que, no dia 05-10-2021, viajou a Brasília/DF, a fim de participar de audiência junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 0,5 (meia) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta.

---

## FUNDAÇÃO PREVID. COMPLEM. SERV. PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

DANIELLE CRISTINE DA SILVA  
Rua Washington Luiz, 820/1001  
Porto Alegre / RS / 90010-460

---

### Diretoria de administração

---

MÁRCIO OTTO DE CAMPOS  
Rua Washington Luiz, 820/1001, Centro  
Porto Alegre / RS / 90010-460

---

### Contratos

---

*Protocolo: 2021000613985*

### SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

PARTES: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Uniodonto Porto Alegre Cooperativa Odontológica LTDA.; OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual e reajuste do valor do contrato; PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 11/10/2021; VALOR MENSAL: R\$ 20,43 (vinte reais e quarenta e três centavos) por usuário vinculado ao plano odontológico; BASE LEGAL: Lei Federal nº [8.666](#) /93 e legislação pertinente.

---

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

### Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

### Contratos

---

*Protocolo: 2021000613986*

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/1000-0003445-7

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2020/020746

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; CONTRATADO: Dpasqua Construcoes e Incorporacoes Ltda, CNPJ: 19.004.820/0001-80; OBJETO: <sup>a</sup> PR - Sede de Santa Maria. Locação da sala 101 (referente à loja e sobreloja) e boxes de estacionamento de nº. 14 a 20, destinados ao uso e funcionamento da 5ª Procuradoria Regional.; OBJETO DO ADITIVO: Altera o preâmbulo do Contrato, com alteração da titularidade do imóvel na qualificação para que a DPASQUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.004.820/0001-80, figure como LOCADORA.

---

### Departamento de Administração

---

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

### Resoluções

---

*Protocolo: 2021000614441*

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Regulamenta o disposto no art. 10 do Decreto nº 56.072, de 3 de setembro de 2021, que institui o Programa "EM RECUPERAÇÃO", para parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, incisos I, XVII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002,

**Considerando** o disposto no Decreto nº 56.072, de 3 de setembro de 2021;

**Considerando** o disposto nos arts. 85, § 19, e 90, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os requerimentos formulados com fundamento no Decreto nº 56.072, de 3 de setembro de 2021, que institui o Programa "EM RECUPERAÇÃO", para parcelamento de débitos, tributários e não tributários, gerenciados pela Secretaria da Fazenda, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial, em fase de cobrança judicial ou objeto de qualquer ação judicial, observará as seguintes condições:

I - os honorários advocatícios sucumbenciais da execução fiscal e das ações conexas serão pagos à vista ou parcelados, preferencialmente junto com o principal;

II - os honorários advocatícios sucumbenciais da execução fiscal, para fins do parcelamento, serão de 10% (dez por cento) do valor atualizado do principal, ainda que valor maior tenha sido fixado pelo juízo;

III - os honorários sucumbenciais decorrentes dos embargos à execução e/ou das demais ações judiciais propostas pelo devedor para discutir o débito poderão ser objeto de parcelamento, observados os parâmetros fixados no respectivo título judicial, limitados a 10% (dez por cento) do valor atualizado do principal, ainda que valor maior tenha sido fixado pelo juízo.

**Parágrafo único.** Caso a desistência dos embargos à execução e/ou das demais ações judiciais referidas no inciso III deste artigo seja apresentada em momento anterior à prolação da sentença, poderá, a critério do Procurador do Estado, ser dispensada a cobrança da verba honorária no processo judicial respectivo.

**Art. 2º** O pagamento do débito não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais ou cartorárias.

**Art. 3º** O não pagamento dos honorários sucumbenciais ou demais despesas processuais não constituirá impedimento para a manutenção dos benefícios do Programa "EM RECUPERAÇÃO", nem implicará a revogação do parcelamento, restando, contudo, permitido o prosseguimento dos processos até a quitação dos referidos créditos.

**Art. 4º** A responsabilidade pela comunicação do parcelamento na execução fiscal é do devedor, sem prejuízo de a diligência ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 5º** O devedor poderá obter informações acerca da forma de pagamento, bem como requerer o parcelamento dos honorários advocatícios disciplinados nesta Resolução diretamente na Procuradoria Fiscal, nos processos em tramitação na Capital, ou nas Procuradorias Regionais, nos processos em tramitação no interior do Estado.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,  
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Victor Herzer da Silva,  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.**

---

Diversos

Protocolo: 2021000614412

**BOLETIM Nº 118/2021**

Foi registrado neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato do Senhor Procurador-Geral do Estado:

**PORTARIA Nº 456, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, ALTERA a Portaria nº 092, publicada no DOE de 09-02-2021, para designar o Procurador do Estado LOURENÇO FLORIANI ORLANDINI, como membro titular no Comitê Gestor Ambiental da Procuradoria-Geral do Estado, em substituição ao Procurador do Estado Jorge Luís Terra da Silva, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo,**  
Diretor do Departamento de Administração.

---

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

---

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

---

**Gabinete do Secretário**

---

TÂNIA MOREIRA  
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-300

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2021000613987*

**SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

**PROA nº 21/0811-0000385-1**

**PARTES** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **DO OBJETO** : transmissão do programa "INTERESSE PÚBLICO" na grade de programação da TVE. **VALOR DO OBJETO**: Não haverá repasse de recursos. **PRAZO**: 12 (doze) meses. **BASE LEGAL**: IN-CAGE 06/2016 e suas posteriores alterações.

**De acordo. Publique-se.**

---

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS**

---

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Praça dos Açorianos, s/nº  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

**Gabinete da Presidência**

---

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Praça dos Açorianos, s/nº  
Porto Alegre / RS / 90010-340

---

**Licitações**

---

*Protocolo: 2021000613988*

Assunto: Inexigibilidade  
Expediente: 20/0489-0002767-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESP 18/2021

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICIT. Nº ESP 018/2021, nos termos do Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016; Objeto: Modernização do ambiente Unisys Clearpath Libra da PROCERGS; Empresa: UNISYS BRASIL LTDA; valor total: R\$ 43.560.327,71; data: 07/10/2021.

---

**Contratos**

---

*Protocolo: 2021000613989*

Assunto: Contrato  
Expediente: 21/0489-0002296-4

Súmula de Aditivo

PROCERGS e PILLATEL - Aditivo 5569-01 ao contrato de prestação de serviços de redes de fibras ópticas, para um acréscimo de 25% nos quantitativos de unidades básicas de serviço e de material do contrato. Pregão-41/2020. Valor de acréscimo R\$ 150.417,50. 06/10/2021. POA.

*Protocolo: 2021000613990*

Assunto: Contrato  
Expediente: 20/0489-0003064-3